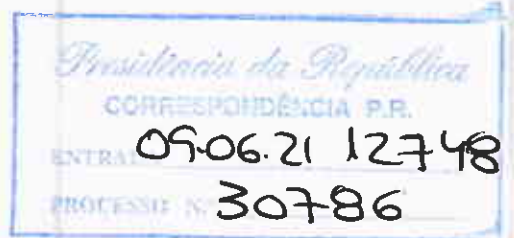




Exmo. Sr. Presidente da República Portuguesa
Prof. Dr. Marcelo Rebelo de Sousa
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa



Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		SNPM111/2021	07-06-2021

ASSUNTO: Não inclusão dos membros das polícias municipais do dito “regime geral” no plano de vacinação contra a COVID-19 enquanto elementos prioritários.

Sua Excelência, Presidente da República:

A direção do **Sindicato Nacional das Polícias Municipais (SNPM)** vem, pela presente missiva, expor e sensibilizar V. Exa, enquanto Chefe de Estado e o mais alto magistrado da Nação, para a situação absolutamente injusta que se encontra a ser dispensada aos agentes de polícia municipal do dito “regime geral”, conforme seguidamente se expõe:

O SNPM é uma associação sindical que, de acordo com o art. 1º dos seus estatutos, visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos seus associados, incumbindo-lhe, entre outras finalidades, representar e defender os interesses socioprofissionais dos associados, bem como promover as ações necessárias de forma a levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados (alíneas a) e c) do art. 4 dos estatutos).

A carreira de polícia municipal é, ainda e infelizmente, uma **carreira não revista** (há já longos 13 anos), regulando-se presentemente pelo art. 41º da Lei 35/2015, de 20 de Junho, pela Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de Setembro.

E não só a carreira de agente de polícia municipal é uma **carreira não revista** (com todos os malefícios dessa situação decorrentes para os respetivos trabalhadores, mas igualmente para a

eficiência dos serviços de polícias municipais que integram e logo o interesse público que estes visam prosseguir) mas também é dispensado aos seus elementos, de forma absolutamente injustificada, um tratamento negativamente diferenciado em relação aos elementos integrantes das carreiras de polícia municipal de Lisboa e Porto, os quais gozam de (inexplicavelmente) um regime especial (Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro), mesmo quando nos termos do disposto no art. 22º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto era estatuído que *“As Polícias Municipais de Lisboa e do Porto poderão beneficiar de um regime especial transitório por um período não superior a cinco anos.”*, tendo posteriormente sido estatuído na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que veio substituir este último diploma, no seu art. 21º que *“O regime das Polícias Municipais de Lisboa e Porto é objecto de regras especiais a aprovar em decreto-lei.”*.

Isto não obstante o regime jurídico relativo às atribuições e competências das Polícias Municipais de Lisboa e do Porto ser o que se encontra definido pela Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, conforme inclusivamente consta da conclusão 15ª do parecer 28/2008 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, i.e., exatamente o mesmo regime que é aplicável a todos os outros agentes de polícia municipal (do referido “regime geral”).

São múltiplos e profundos os gravames dos elementos integrantes das carreiras de agente de polícia municipal (“regime geral”) dos diversos municípios onde se encontra instituído como serviço a polícia municipal (com exceção dos municípios de Lisboa e Porto, cujos elementos integrantes são recrutados exclusivamente de entre o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública - vide art. 10º do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro), gravames esses que não são, naturalmente, dirigidos aos seus colegas de Lisboa e Porto mas sim aos poderes públicos com poder legislativo (mormente o Governo que se encontra em manifesta violação do prazo que possuía para efetuar a transição da respetiva carreira conforme lhe impunha a Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro) que tiveram a oportunidade de estabelecer um regime especial (sem justificação material) em relação a Lisboa e Porto, mas ainda não tenham tido oportunidade de, volvidos **13 (treze) anos** da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, proceder à revisão da carreira de agente de polícia municipal do

“regime geral”, com toda a injustiça que dessa omissão advêm em termos de condições de trabalho, remuneração e perspectivas de carreira para os seus integrantes.

Contudo, o foco primário da presente interpelação a V. Exa reporta-se ao tratamento injustamente diferenciado que tem sido dispensado aos elementos integrantes da carreira de agente de polícia municipal do dito “regime geral” no que concerne ao plano de vacinação nacional contra o COVID-19, não apenas em relação aos seus colegas das polícias municipais de Lisboa e Porto, mas também em relação aos membros das forças de segurança (PSP e GNR) e outros elementos dos serviços de “primeira linha” no apoio à população e que fica ainda mais saliente atenta a essencialidade dos elementos da polícia municipal para a execução eficaz do plano de vacinação no âmbito local.

Como certamente será do conhecimento de V. Exa, os agentes de polícia municipal do dito “regime geral” têm sido um elemento comprometido e, entende-se, extremamente importante no combate à disseminação do vírus nos municípios de norte a sul do país (e no arquipélago dos Açores).

Importância essa que radica não somente na sua atividade junto da população dos respetivos municípios, inclusive através das competências fiscalizadoras que lhe foram sucessivamente acometidas, mas também na própria execução da estratégia nacional de vacinação ao nível local, porquanto são os elementos que, conjuntamente com os enfermeiros, se encontram na linha da frente de apoio à população, quer nos centros de rastreio, quer nos centros de vacinação, encaminhando e ordenando os cidadãos que ocorrem a tais locais e providenciando à segurança destes e daqueles.

Dito de outra forma, não se vislumbra como é que seria possível fiscalizar ao nível local as medidas implementadas pelo governo se as autarquias não se socorressem destes corpos especializados de polícia que se encontram à sua disposição. Igualmente não se vê como se obteria o nível de eficácia e eficiência ao nível local se não fossem os agentes de polícia municipal a assegurar o regular fluxo e segurança das pessoas que acedem às instalações municipais para realizar rastreios ou serem vacinadas ou das instalações elas mesmas (pois são equipamentos municipais).

Em suma, são elementos operacionais importantíssimos no combate à pandemia que assola a nossa nação, encontrando-se desde o início na primeira linha ao seu combate.

Não obstante, reputa-se que estes profissionais (extremamente comprometidos com as populações das suas localidades) encontram-se a ser vítimas de um tratamento manifestamente discriminatório e operacionalmente prejudicial para o eficaz desempenho das suas funções.

Isto porque, contrariamente ao que sucedeu em relação aos elementos das forças de das forças de segurança (PSP e GNR) e outros elementos dos serviços de “primeira linha” (inclusive os colegas das polícias municipais de Lisboa e Porto) no apoio à população no combate à pandemia, os elementos das polícias municipais do dito “regime geral” ainda não foram vacinados.

E não o foram pois, *ab initio*, que os mesmos foram manifestamente “esquecidos” conforme se pode atestar pela omissão da sua inclusão nos grupos de vacinação prioritários no âmbito do plano nacional de vacinação contra a COVI-19 elaborado no seguimento do despacho nº 11737/2020, de 26 de novembro, das áreas governativas da Defesa Nacional, Administração Interna e Saúde, omissão de vacinação que se mantém à presente data.

Tal é manifestamente incompreensível atento que o Governo reputara, quase desde o início, as polícias municipais como um **elemento essencial**, conjuntamente com as forças de segurança, no **combate à pandemia que grassa no nosso país**, o que se concretizou na atribuição dos deveres e competências espelhadas nos diversos diplomas que regulamentaram os estados de emergência decretados por V. Exa e, presentemente, no âmbito do estado de calamidade (vide o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de Maio).

Eis pois que não se compreende que, sendo os agentes de polícia municipal trabalhadores em funções publicas na primeira linha de combate à propagação da COVID-19, em constante interação com o público à semelhança dos elementos das forças de segurança, encontrando-se assim expostos ao mesmo nível risco de infeção que estes (ou quiçá superior nas já referidas ações empreendidas

pelas autarquias locais), já sejam diferente e negativamente tratados em relação às forças de segurança no que se reporta ao processo de vacinação contra a COVID-19 que o Estado Português se encontra a empreender.

Isto porque, contrariamente ao que sucede com os membros das forças de segurança, que foram integrados, logo na primeira fase do processo de vacinação (conjuntamente com os elementos das forças armadas e dos serviços críticos), nos grupos de vacinação prioritários, os elementos das polícias municipais do “regime geral” não se encontram especificamente contemplados em tal processo, encontrando-se ainda, na presente data, por vacinar, com manifesto risco para a sua saúde e vida em virtude das funções que desempenham.

Trata-se de uma **discriminação incompreensível e inaceitável**, tanto mais que, tanto quanto se tem conhecimento, os elementos das polícias municipais de Lisboa e Porto foram vacinados.

Ou seja, os agentes de polícia municipal estão a ser negativamente e injustificadamente discriminados.

São negativamente discriminados em relação aos elementos das forças de segurança “*stricto sensu*” e são ser negativamente discriminados em relação aos seus próprios colegas de profissão do Município de Lisboa e Porto e outros funcionários públicos (que já foram vacinados não obstante muitos deles não terem sequer contacto com o público).

E reporta-se urgente a resolução da presente iniquidade atento que, em virtude do desempenho das suas funções no âmbito do combate à pandemia, já cerca de 10% do efetivo a nível nacional foi infetado com o vírus, chegando inclusive a 1/3 do efetivo da polícia municipal de Sintra.

Não obstante os ofícios enviados ao Governo não apenas pela presente associação sindical mas inclusivamente por diversos municípios (município de Braga, Maia, Guimarães, Loures, etc...) certo é que a situação se mantém inalterada.

Num Estado de Direito Democrático como é o Estado Português (art. 2º da Constituição da República Portuguesa) a igualdade material (art. 13º da Constituição da República Portuguesa) é um direito fundamental, incumbindo-lhe tratar de forma igual as situações materialmente iguais.

Eis, pois, a razão pela qual se recorrer diretamente a V. Exa, enquanto Chefe de Estado e mais alto magistrado da Nação, com o fito esperançoso de que utilize o vosso magistério de influência junto dos poderes públicos competentes (mormente o Governo e a "TASK FORCE" para a elaboração, condução e execução do plano de vacinação contra a COVID -19 em Portugal que este instituiu) para que a situação - que se reputa absolutamente iniqua supra descrita - cesse o quanto antes e, assim, os agentes de polícia municipal do regime "geral" sejam prioritariamente vacinados para poderem continuar a exercer as suas funções profissionais sem perigo para a sua saúde e vida, contribuindo para que a execução do plano nacional de vacinação seja realizada da máxima eficiência e eficácia.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

Presidente do Sindicato Nacional das Polícias Municipais


Pedro Oliveira



SNPM - Sindicato Nacional das Polícias Municipais
Praceta Pública Hortência, nº 36
4400-163 Vila Nova de Gaia

RH699989615PT

02-827878

2021-06-07 15:34:11

€3,65 ctt

ARRABIDA

4400 V.N. GAIA

R



RH699989615PT

Prof. Dr. Marcelo Rebelo de Sousa
Presidente da República Portuguesa
Palácio de Belém - Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa

03076 - out 2019

edg
SON
CINCO
BRASO
RUBI
SAL